

## MPC recomenda a anulação de editais de Vitória para serviços de limpeza pública por aglutinar itens

O Ministério Público de Contas (MPC) expediu recomendação à Prefeitura de Vitória, no dia 15 de abril, para que anule os editais de duas licitações para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos dos serviços de saúde e de resíduos sólidos do município, em razão de afronta às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e do Ministério Público Estadual (MPES) por aglutinar itens que compõem os serviços de limpeza pública.

De acordo com a Recomendação 001/2021, os editais dos pregões eletrônicos 50/2021 e 51/2021 aglutinam os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, desrespeitando a Portaria Conjunta 02/2012 do TCE-ES e do MPES, a qual recomenda aos municípios “desvincular a destinação final dos resíduos sólidos, considerado item de serviço de baixa concorrência, dos demais itens de serviços que podem compor a limpeza urbana”.

O MPC ressalta também que os



Foto: Prefeitura de Vitória

**MPC recomendou a anulação de licitação de Vitória e TCE-ES suspendeu certame**

editais estão em desacordo com a Instrução Normativa 52/2019 do TCE-ES, que aprovou as orientações técnicas para elaboração de projeto básico para contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo. O parcelamento do objeto contratual, conforme previsto nessa instrução, visa aumentar a competitividade e, consequentemente, proporcionar a obtenção de menores preços e de propostas mais vantajosas para a administração pública.

A recomendação menciona, ainda, o fato de o município de Vitória estar se utilizando de contrato emergencial por dispensa de licitação para a coleta de resíduos sólidos e requer ao prefeito de Vitória, Lorenzo Pazolini, e ao secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação de Vitória, Régis Mattos Teixeira, que anulem os editais 50/2021 e 51/2021 por afronta à Portaria Conjunta 02/2012 e à Instrução Normativa 52/2019 do TCE-ES, e que informem ao MPC a medida adotada no prazo de 10 dias.

## Licitação da Prefeitura de Vitória alvo do MPC é suspensa pelo TCE-ES

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) determinou a suspensão imediata do Pregão Eletrônico 51/2021 da Prefeitura de Vitória, o qual prevê a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e especiais e resíduos sólidos inertes coletados no mu-

nicipio de Vitória, por aglutinar itens que compõem os serviços de limpeza pública. A mesma licitação foi alvo de recomendação do Ministério Público de Contas (MPC) no último dia 15, por afrontar as orientações do TCE-ES e do Ministério Público Estadual (MPES) para esse tipo de contratação.

A decisão cautelar foi confirmada

pelo Plenário do TCE-ES no dia 20 de abril, com base no voto do conselheiro Sérgio Borges, relator das representações 1712/2021 e 1736/2021, propostas pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelp) e pela Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda, respectivamente.

# Três recursos do MPC são acatados para corrigir decisões em processos de Itapemirim, Muniz Freire e Cachoeiro de Itapemirim



## Decisões da 2ª Câmara do Tribunal de Contas acolheram pedidos do MPC

O Ministério Público de Contas (MPC-ES) teve três recursos acatados pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) para corrigir decisões anteriores em processos referentes aos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Muniz Freire e Itapemirim e incluir recomendações, determinações e estabelecer prazo às prefeituras desses municípios. Os novos acórdãos foram publicados no dia 5 de abril no Diário Oficial de Contas.

Na primeira decisão, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas deu provimento aos embargos do MPC (Processo 5569/2020) para determinar à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim que elabore novo projeto básico para contratação de empresa para a execução

de serviços de limpeza pública, seguindo as recomendações contidas na Instrução Normativa 052/2019 do TCE-ES, até junho de 2021, quando está previsto o final do prazo do Contrato 192/2019, possibilitando que seja aplicado à nova licitação. O prazo não havia sido especificado no dispositivo do acórdão anterior e, por isso, foi incluído após o pedido ministerial.

**Muniz Freire** — Ao analisar os embargos de declaração (Processo 469/2021) em que o MPC apontava omissão no Acórdão 1666/2020, o TCE-ES decidiu incluir as determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, a fim de determinar ao controlador-geral do município de Muniz Freire a instauração de tomada de contas

especial para apuração, quantificação do dano e identificação dos responsáveis pelos encargos financeiros decorrentes do recolhimento com atraso de contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2014 e o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCE-ES no prazo de 90 dias.

A decisão do TCE-ES também determinou que a Prefeitura de Muniz Freire comunique à Corte de Contas no prazo de 15 dias a instauração da tomada de contas especial e, se comprovado o prejuízo, apresente a comprovação do ressarcimento ao poder público. Os demais itens do acórdão anterior foram mantidos, entre os quais a aplicação de multa no valor de R\$ 3 mil ao ex-prefeito Paulo Fernando Mignone e a determinação ao atual gestor do município para que promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores relativos ao ano de 2014.

**Itapemirim** — O terceiro recurso do MPC acatado pela 2ª Câmara do TCE-ES acrescentou uma recomendação do órgão ministerial para que a Prefeitura de Itapemirim atue nos próximos processos seletivos simplificados de forma a observar os princípios constitucionais e as medidas legais cabíveis. A decisão foi tomada no Processo 844/2021.

## STJ assegura ao Ministério Público de Contas atribuições funcionais autônomas

A primeira turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) assegurou ao Ministério Público de Contas o exercício de suas atribuições funcionais de modo autônomo, sem subordinação ao Tribunal de Contas, ao dar provimento a um recurso ordinário em mandado de segurança para reformar o acórdão recorrido e determi-

nar a anulação do ato coator.

O julgamento do RMS 51.841/CE ocorreu no dia 6 de abril e a decisão está publicada no [Informativo 691 do STJ](#). O recurso havia sido protocolado pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e pelo Ministério Público de Contas do Estado do Ceará (MPC-CE).

Na decisão, os ministros do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, entenderam que é assegurada aos membros do Ministério Público de Contas a prerrogativa de requerer informações diretamente aos jurisdicionados do respectivo Tribunal de Contas, sem subordinação ao presidente da Corte de Contas.

# Câmara de Itapemirim tem contas julgadas irregulares por gastar acima do limite previsto na Constituição Federal

A Câmara de Itapemirim teve as contas referentes ao exercício de 2019 julgadas irregulares pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que seguiu integralmente o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), em razão dos gastos com a folha de pagamento acima do limite constitucional, dos gastos totais do Poder Legislativo acima do limite constitucional e da apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas.

A decisão da 2ª Câmara do TCE-ES, tomada na sessão virtual realizada no dia 9 de abril, também condenou o então presidente da Câmara, Mariel Delfino Amaro, a pagar multa no valor de R\$ 3 mil e determinou ao atual gestor que observe o limite constitucional do total da despesa e dos gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo municipal.

Conforme o voto do relator do Processo 2305/2020, conselheiro Domingos Taufner, as despesas totais da Câmara de Itapemirim em 2019 supe-

raram em R\$ 516.173,83 o limite estabelecido pela Constituição Federal. Já as despesas com folha de pagamento ultrapassaram o limite previsto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal em R\$ 434.726,04 (6,87%).

O relator ainda refutou a alegação do gestor de que adotou medidas para reduzir as despesas, uma vez que não foi comprovado que ele aplicou todos os meios disponíveis para conter os gastos, e destacou que o percentual acima do limite estabelecido na Constituição Federal, de 6,87%, é “elevado e considerável, que não pode ser tido como irrelevante, muito menos ser desconsiderado quando não há elementos suficientes que o justifique”.

Além das despesas acima do limite constitucional, o parecer do MPC e a manifestação da área técnica da Corte de Contas apontaram que a apuração de déficit financeiro evidencia desequilíbrio das contas públicas, terceira irregularidade mantida pelo relator e demais conselheiros por ter sido constatada também a ausência de demonstração de efetivo esforço fiscal por parte do gestor.

Foto: Divulgação/ CMI



Gasto total da Câmara de Itapemirim em 2019 foi acima do limite constitucional

## TCU afirma que não cabe sobrestamento de processo que discute ressarcimento para aguardar decisão do Supremo

O Tribunal de Contas da União (TCU) reafirmou entendimento de que não cabe o sobrestamento de processos em trâmite na Corte de Contas, nos quais esteja em discussão a prescricibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 636.886 (Tema 899 da repercussão geral).

A decisão do Plenário do TCU está detalhada no Boletim de Jurisprudência 350 (Acórdão 741/2021), proferida em um recurso de reconsideração revisado pelo ministro Benjamin Zymler. O en-

tendimento de que não se deve sobrestar os processos que envolvem ressarcimento aos cofres públicos se deve ao fato de que a suspensão de que trata o art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC) não alcança os processos no âmbito do controle externo.

Diante das dúvidas ainda existentes sobre a extensão da decisão proferida no RE 636.886 e da aparente indefinição do STF sobre o prazo prescricional incidente sobre os processos de controle externo, o ministro optou por aplicar ao caso os entendimentos jurisprudenciais do TCU e do

próprio STF, ainda vigentes, que reconhecem a imprescricibilidade dos débitos apurados pelo TCU.

No caso concreto, o TCU analisou recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e os condenou a pagar débito em razão de irregularidades observadas em contrato firmado em 2004 entre a Companhia Docas do Pará e a empresa Probase Projetos e Engenharia Ltda., para a execução de serviços de recuperação estrutural do Pier 1 do Terminal Petroquímico de Miramar.

## Prefeitura de Alegre recebe parecer pela rejeição das contas de 2018 por ultrapassar limite de gastos com pessoal

Em virtude do descumprimento do limite legal com despesa de pessoal e de várias outras irregularidades, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) emitiu parecer prévio à Câmara de Alegre recomendando a rejeição das contas da Prefeitura de Alegre referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de José Guilherme Gonçalves Aguiar. A decisão foi tomada na sessão virtual da 1ª Câmara do TCE-ES, no dia 9 de abril, e seguiu integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas (MPC).

Conforme apurado na Prestação de Contas Anual (PCA), as despesas de pessoal do Poder Executivo de Alegre atingiram 56,70% da receita corrente líquida apurada para o exercício de 2018, sendo que o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é de 54%.

Por causa dessa irregularidade, o relator do caso, conselheiro Carlos Ranna, determinou a formação de um novo processo com a finalidade de apurar se há responsabilidade pessoal do gestor no descumprimento da LRF quanto às despesas de pessoal e, se for o caso, aplicar multa prevista na Lei 10.028/2000, que equivale a 30%

dos vencimentos anuais do prefeito.

Foram mantidas também as seguintes irregularidades: abertura de crédito adicional suplementar indicado como fonte excesso de arrecadação insuficiente; abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente; inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural; cancelamento de restos a pagar processados, bem como ausência de cópias dos atos que autorizaram os cancelamentos de restos a pagar processados e não processados; apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas; classificação indevida do aporte para cobertura de déficit financeiro causando distorção na apuração da receita corrente líquida e nas despesas com pessoal computáveis; inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente; não encaminhamento do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb e transferências de recursos ao Poder Legislativo acima do limite constitucional.

Foto: Divulgação/PMA



Despesas de pessoal do Poder Executivo de Alegre atingiram 56,70% em 2018

## MPC parabeniza a categoria pelo Dia Nacional do Auditor de Controle Externo

No Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, comemorado no dia 27 de abril, o Ministério Público de Contas (MPC) parabeniza a categoria pelo importante trabalho realizado em prol da fiscalização dos recursos públicos, em especial os profissionais que atuam no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

A atuação dos auditores de controle externo é imprescindível para que a aplicação do dinheiro público ocorra de maneira correta nos órgãos e entidades públicas da União, dos Estados e dos municípios brasileiros. Ela tem como objetivo garantir que os valores pagos pelos contribuintes sejam revertidos em serviços e benefícios para a sociedade, atendendo ao interesse público e seguindo as regras previstas na legislação.

A carreira de auditor de controle externo é integrada por servidores efetivos e concursados, os quais têm como principais atribuições o planejamento, a coordenação e a execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização. A partir da análise técnica realizada por esses profissionais, o Ministério Público de Contas (MPC) emite o seu parecer e os conselheiros do Tribunal de Contas apreciam as contas dos gestores públicos.

A data escolhida para celebrar a categoria faz alusão ao ano de 1893, quando Serzedello Corrêa, então ministro da Fazenda do governo do presidente Floriano Peixoto, ao defender as competências e a independência dos Tribunais de Contas, deu verdadeiro exemplo de coragem e compromisso com a moralidade na Administração Pública. Ele enfrentou investida do Poder Executivo contra a atuação do Tribunal de Contas da União.

## MPC pede divulgação de compras e contratos emergenciais da Prefeitura de São José do Calçado em cinco dias

O Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação em face do prefeito de São José do Calçado, na qual pede a concessão de cautelar para determinar a disponibilização das informações sobre as compras e contratações emergenciais efetuadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 em até cinco dias. O MPC também requer ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) a aplicação de multa diária no valor de R\$ 5 mil ao gestor, em caso de descumprimento da medida.

Na representação, o órgão ministerial aponta a ausência das informações exigidas pela Lei 13.979/2020, que estabelece prazo de cinco dias para a publicidade das informações sobre aquisições e contratações relacionadas à pandemia, e o descumprimento de requisitos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no portal da transparência do município.

Após averiguação realizada pelo Gabinete Especial do MPC no portal eletrônico da prefeitura, foi constatada a ausência de divulgação de contratações emergenciais publicadas no Diário Oficial dos Municípios, tais como as compras de material para aplicação de teste rápido para Covid-19, compras de termômetro digital e locação de imóvel para a instituição de um centro de atendimento para enfrentamento da Covid-19.

A representação acrescenta que embora venha adotando sistematicamente o procedimento de contratação sem licitação autorizado pela Lei 13.979/2020, o prefeito de São José do Calçado, Antônio Coimbra de Almeida, teria se omitido de publicar no site oficial específico do município as informações exigidas pela norma legal.

Na avaliação do MPC, a omissão desses dados implica “contínuo atentado ao princípio da publicidade”, ofensa ao princípio da legalidade e ao dever de transparência, bem como dificulta o conhecimento e controle dos atos e ações pelos órgãos estatais e por toda sociedade, faltando com o

dever de honestidade e lealdade na divulgação dos atos do poder público.

Por entender que houve afronta à Lei 13.979/2020 e à Lei de Acesso à Informação, o MPC pede que, além de conceder medida cautelar, ao final do processo o Tribunal de Contas determine à Prefeitura de São José do Calçado que divulgue todas as compras e contratações realizadas durante a pandemia na página específica do portal de transparência e aplique as sanções cabíveis ao prefeito, que foi notificado para prestar esclarecimentos sobre os fatos no dia 26 de abril, conforme decisão publicada no Diário Oficial de Contas.

Fotomontagem Assessoria MPC-ES



Representação aponta a ausência de divulgação de contratações emergenciais

### Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva  
**2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira  
**Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751  
**Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc\_es